

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO		
<b>Autor:</b>	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
<b>Data da criação:</b>	04/02/2025 15:22:45	<b>Data da assinatura:</b>	04/02/2025 15:26:46



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO  
04/02/2025

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2025

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE  
FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS  
DERIVADOS DAS SUBSTÂNCIAS TIRZEPATIDA,  
SEMAGLUTIDA E LIRAGLUTIDA QUE SEJAM  
INDICADOS CLINICAMENTE PARA PACIENTES COM  
DIABETES TIPO II E PESSOAS COM OBESIDADE  
GRAU 2 OU 3.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Artigo 1º Fica instituída a Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Derivados das Substâncias Tirzepatida, Semaglutida e Liraglutida, que sejam indicados clinicamente para pacientes com Diabetes Tipo II e para pessoas com obesidade grau 2 ou 3, comprovados através de laudo médico do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo, nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para obtenção dos produtos derivados da Tirzepatida, Semaglutida e Liraglutida, o(a) paciente deverá realizar o procedimento padrão do SUS, com a utilização do Cartão Nacional de Saúde (Cartão do SUS), bem como preencher os requisitos abaixo listados:

I- O(A) paciente só poderá ter acesso ao tratamento seguindo as orientações atualizadas da Agência Nacional de Segurança Sanitária (ANVISA);

II - O(A) paciente ou seu responsável deverá apresentar prescrição médica acompanhada por laudo que justifique a utilização das substâncias listadas no caput do art. 1º;

III - O(A) paciente ou seu responsável deverá comprovar que não possui condições financeiras para ter acesso às substâncias listadas no caput do art. 1º;

IV - O tratamento do(a) paciente deverá ser reavaliado periodicamente a fim de verificar a eficácia do tratamento, bem como eventual necessidade de readequação, respeitando as especificidades do caso clínico do(a) paciente.

Artigo 3º São objetivos específicos desta Política:

I – Disponibilizar para pacientes com Diabetes Tipo II ou obesidade grau 2 ou 3 medicamentos derivados das substâncias Tirzepatida, Semaglutida e Liraglutida, cuja eficácia seja comprovada através de produção científica que embase a utilização destas substâncias em substituição a outros tratamentos já disponibilizados pelo SUS;

II - Promover o debate e fornecer informações a respeito do uso de medicamentos a base de Tirzepatida, Semaglutida e Liraglutida por meio de palestras, fóruns, cursos de capacitação de gestores e demais ações necessárias para o conhecimento geral da população.

III - Fomentar o debate acerca da prevenção e combate à Diabetes Tipo II e obesidade grau 2 e 3.

Artigo 4º Estando a presente proposição em conformidade com a conveniência do Poder Executivo, como dispõe a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem a esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

MISSIAS DIAS

DEPUTADO ESTADUAL

## **JUSTIFICATIVA**

As doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) mais prevalentes incluem a diabetes mellitus tipo 2 (DM2), a hipertensão arterial sistêmica (HAS) e a obesidade. O cuidado integral de pessoas com essas condições de saúde está inserido nas práticas do SUS, sobretudo na Atenção Primária à Saúde (APS).

A DM2 refere-se à resistência à insulina e pode ter início insidioso e sintomas brandos. Ela ocorre principalmente em adultos com longa história de excesso de peso e com histórico familiar da doença, correspondendo de 90 a 95% de todos os casos de diabetes.

A HAS é outra doença crônica de frequência elevada na população, sendo considerada um dos principais fatores de risco modificáveis para o desenvolvimento de doenças cardiovasculares. Seu desenvolvimento está relacionado à idade, à obesidade, ao histórico familiar, a uma dieta rica em sódio, ao consumo excessivo de álcool e a certos tipos de medicamentos. No que se refere a esta patologia, já estão disponíveis inúmeras medicações de alta eficácia e eficiência gratuitamente pela Farmácia Popular.

A obesidade, de origem multifatorial e complexa, é considerada um grave problema de saúde pública devido às suas proporções epidêmicas. No mundo, quatro milhões de pessoas morrem a cada ano em consequência do excesso de peso ou obesidade.

Em setembro de 2023, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) concedeu sua aprovação ao Mounjaro (medicamento produzido com tirzepatida), um novo tipo de injeção semanal desenvolvido para o tratamento de diabetes tipo 2. Este medicamento oferece suporte no controle dos níveis de glicose no sangue em pacientes adultos quando utilizado em conjunto com orientações dietéticas e atividade física.

A aprovação de Mounjaro foi baseada nos resultados do programa *SURPASS*, um conjunto de 10 estudos clínicos de fase 3 que recrutou mais de 19 mil pacientes com diabetes tipo 2 em todo o mundo, incluindo o Brasil. Esses estudos mostraram que o Mounjaro é capaz de reduzir os níveis de açúcar no sangue e promover a perda de peso em níveis inéditos com segurança - fatores determinantes para o sucesso do tratamento da doença.

Já as medicações Semaglutida, mais conhecida no mercado como “Ozempic ou Wegovy”, e a Liraglutida, mais conhecida como “Saxenda”, são medicamentos disponibilizados no mercado e utilizados no tratamento de Diabetes Tipo II e Obesidade Grau 2 e 3 há alguns anos, e vem mostrando uma significativa perda de peso e controle dos níveis de açúcar no sangue dos pacientes. Importante destacar que estas medicações devem ser combinadas com orientações sobre dieta e atividade física, essencial para o sucesso do tratamento farmacológico.

No artigo publicado no site da Universidade Federal Fluminense, intitulado de “Uso de Liraglutida e Semaglutida no Tratamento da Obesidade”, lemos que *“O tratamento, conforme recomendado pela Diretriz Brasileira de Obesidade 2016, envolve terapias dirigidas com foco na modificação dos hábitos de vida (orientações nutricionais e exercícios físicos) e tratamento farmacológico complementar, ou seja, indicado apenas quando houver falha na terapia inicial baseada em alterações no estilo de vida. Além das terapias já descritas, existe a cirurgia bariátrica recomendada nos casos de obesidade grave com falha documentada de tratamento clínico (ABESO, 2016)”* (<https://ceatrim.uff.br/uso-de-liraglutida-e-semaglutida-no-tratamento-da-obesidade/>)

Neste sentido de tratar a obesidade como doença e reconhecer a necessidade de tratamento medicamentoso em uma grande quantidade de casos, é que estamos trazendo à discussão desta Casa Legislativa a presente proposição.

Os medicamentos listados aqui são reconhecidos mundialmente como eficazes no tratamento da obesidade. Ocorre que o preço desses medicamentos é uma barreira ao seu uso pela população mais carente no Brasil. Por não serem fornecidos pelo SUS, os pacientes obesos encontram um leque bastante reduzido de tratamento e acabam, muitas vezes, desenvolvendo casos de obesidade grave e que somente são tratáveis pela cirurgia bariátrica. Assim, entendemos que seja um direito do cidadão ter acesso a um tratamento gratuito e eficaz para uma doença que pode lhe trazer tantas consequências nefastas além de trazer mais sobrecarga para o Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, a presente proposição tem o objetivo de levar à população do Estado do Ceará, com indicação médica do SUS e que não têm condições de arcar com os custos do tratamento, a ter acesso a medicações eficazes e modernas com alta resolutividade no controle destas condições de saúde, bem como na melhora da qualidade de vida.

O objetivo primordial da presente proposição é o de proporcionar a aquisição dessas medicações a pessoas portadoras de Diabetes Tipo II e Obesidade Grau 2 ou 3, que não têm condições de arcar com essa despesa. Neste sentido, justifica-se que o Poder Público custeie as referidas medicações garantindo o direito Constitucional da Universalidade do SUS. Pretende-se, ainda, fomentar a discussão acerca dos riscos que a utilização dessas medicações para fins estéticos e sem prescrição médica pode acarretar para a saúde, bem como o debate acerca da prevenção e combate à Diabetes Tipo II e obesidade grau 2 e 3.

Assim, em razão do elevado propósito da presente iniciativa, sobretudo no que diz respeito ao dever do poder público de adotar políticas possibilitem à população o acesso à saúde de qualidade, esperamos, gentilmente, a colaboração dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

MISSIAS DIAS

DEPUTADO ESTADUAL

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Missias Dias". The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)